



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



TERMO DE FORNECIMENTO

TERMO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E, DO OUTRO, A EMPRESA V.S COSTA & CIA LTDA FUNDAMENTADO DA DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO nº. 06/2021.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, localizada à Rua Pedro Guimarães da Silva, s/nº, Bairro Novo – Carmópolis/SE, CNPJ 11.417.909/0001-66, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pela secretária a senhora **EVELYN CHRISTIAN SILVA CARVALHO**, brasileira, maior e capaz, residente na Avenida Gonçalo Rollemberg Leite, 1882, Joara AP 50, 2bl, Bairro Suíça, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, portadora do RG nº 1.442.751 SSP/SE e do CPF nº 801.054.595-34, e do outro lado a empresa **V.S COSTA & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 05.286.960/0001-83, com sede no endereço Francelho, 69 Vila Nova, CEP 86.707-040 – Arapongas/PR, representada pela senhora **Regina Maria Cestari da Silva Costa**, portadora do RG nº -4.629.607-9 SSP/PR e CPF nº 834.883.839-20-, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente TERMO DE FORNECIMENTO, vinculado a Dispensa Eletrônica 06/2021, que se regerá pelas Lei Federal Nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Fornecimento objetivando a aquisição de material de consumo para atender ao Setor Fisioterapêutico, a serem utilizados pelos profissionais na unidade de Fisioterapia, do Centro de Especialidades Ariovaldo Ferreira de Souza e em atendimentos domiciliar, atendendo a demanda do Fundo Municipal de Saúde do Município de Carmópolis/SE, referente a proposta 36000352432202000, .

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE	UNIT	TOTAL
01	LÂMPADA INFRAVERMELHO 150W - Lâmpada infravermelho que converte energia em fonte de radiação de calor; Refletor interno 100% aluminizado; Filamento pequeno e arredondado, o que também contribui para o calor mais concentrado no fecho; Soquete tipo: Rosca	UN	05	148,50	742,50

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

Este Termo de Fornecimento tem validade até o dia 31/12/2021, a contar da data de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total do presente Termo de Fornecimento é de R\$ **742,50** (setecentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

@



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



UO	26043	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIV./ PROJETO / AÇÃO	2052	PISO DE ATENÇÃO BÁSICA
CLASSIFICAÇÃO	3390.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS	1214	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE CUSTEIO

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, de acordo com o art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei nº 8.666/93;

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar o fornecimento do objeto do Termo.

5.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, Lei nº 8.666/93.

6.2. § 1 - O presente Contrato poderá ser rescindido, também por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

6.3. § 2 - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

6.4. § 3 - Na ocorrência da rescisão prevista no "capuV" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 20 do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

7.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA, RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega, recebimento e critério de aceitação do objeto são aquelas previstas no Projeto Básico.

9. CLÁUSULA NONA- FISCALIZAÇÃO

9.1. A CONTRATANTE indicará um fiscal de contrato, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução conforme artigos. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

9.2. O Fiscal do contrato deverá manter permanente vigilância sobre as obrigações da CONTRATADA, definidas nos dispositivos contratuais e condições do Termo de Referência e, fundamentalmente, quanto à inarredável observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

10. CLÁUSULA DECIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. CONTRATANTE:

10.1.1. Efetuar o pagamento, através de remessa e da apresentação dos documentos que comprovem a entrega;

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;

10.1.3. Verificar minuciosamente, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Projeto Básico;

10.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Fornecimento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.1.8. Indicar o(s) servidor(es) responsável(is) como fiscal(is) do contrato;

10.2. CONTRATADA:

10.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;

10.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes: à marca, ao fabricante, ao modelo, à procedência e ao prazo de garantia ou validade;

10.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 10 dias corridos, contados da notificação, o objeto com avarias ou defeitos;

10.2.5. Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo CONTRATANTE;

10.2.6. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da produção, fornecimento e entrega do insumo,



**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

inclusive aquelas de embalagens e eventuais perdas e/ou danos, no caso de empresas nacionais e estrangeiras, e de seguro, no caso de empresa nacional;

10.2.7. Manter, durante a vigência do Termo de Fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa Eletrônica.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CANCELAMENTO

11.1 O Município de Carmópolis poderá, desde que conveniente aos interesses administrativos, cancelar este Termo de Fornecimento sem que com isso o fornecedor do produto tenha direito a interpor recursos ou indenizações, revistas na Lei nº 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA APROVAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

12.1. A lavratura do presente Termo de Fornecimento referente à Dispensa Eletrônica de Licitação nº. 06/2021, com base no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, foi ratificada pela Autoridade competente em 09/06/2021 e publicada no Diário Oficial do Município, conforme determinado pelo caput do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13. Fica eleito o Foro de Carmópolis para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em três (03) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo:

Carmópolis/SE, 06 de outubro de 2021.

EVELYN CHRISTIAN SILVA CARVALHO

CONTRATANTE

V. S. COSTA & CIA Assinado de forma digital por V.

S. COSTA & CIA

LTDA:05286960000 LTDA:05286960000183

183 Dados: 2021.10.07 10:34:56

-03'00'

V.S COSTA & CIA LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

CPF: 080.556.395-06

2.

CPF: 33821298553



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
Comissão Permanente de Licitações



NOTA EXPLICATIVA

Em relação ao Processo Licitatório – Dispensa Eletrônica 06/2021, que tem a Aquisição de material de consumo para atender ao Setor Fisioterapêutico, a serem utilizados pelos profissionais na unidade de Fisioterapia, do Centro de Especialidades Ariovaldo Ferreira de Souza e em atendimentos domiciliar, atendendo a demanda do Fundo Municipal de Saúde do Município de Carmópolis/SE, faz-se necessária a seguinte explicação, em relação a data de assinatura do Termo de Fornecimento.

1. DOS FATOS:

O termo de fornecimento foi encaminhado para a empresa CONTRATADA em 06/10/2021, via e-mail, no entanto, o representante assinou eletronicamente na data de 07/10/2021.

2 - DAS CONSIDERAÇÕES

Diante dos fatos descritos a cima, informo que este TERMO terá vigência a partir do dia da sua assinatura eletrônica, ou seja, em 07/10/2021.

Nada mais a registrar, certifico e dou fé

Carmópolis/SE 07 de outubro de 2021


LAISA QUELE SILVA DOS SANTOS
Presidente da CPL